



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS – SICOOB CREDIVASS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, na cidade de Conceição das Pedras/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 71.205.611/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Almeida Caetano, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua João Claudino Vilas Boas, nº 184, Centro - Conceição das Pedras/MG, CEP 37.527-000, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVASS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.998/0001-04, com sede na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP. 37.490-000, neste ato representado por seus Diretores, Sr. João Carlos Ribeiro e Sr. Rodolfo Bastos Luiz, doravante denominado **SICOOB CREDIVASS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com base no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução 273/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços institucionais entre as partes para viabilizar:

- I – a abertura e manutenção de conta corrente institucional da CÂMARA MUNICIPAL na Cooperativa SICOOB CREDIVASS;
- II – a operacionalização da folha de pagamento de vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal com a abertura de contas-salário sem ônus a Câmara, nos termos do plano de trabalho em anexo.
- III – a autorização para consignação em folha de pagamento de empréstimos contraídos junto à Cooperativa por vereadores e servidores, nos termos da legislação vigente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto deste Acordo consistirá no processamento da folha de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG, conforme proposta apresentada pela Cooperativa SICOOB CREDIVASS, parte integrante deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**Parágrafo único.** A prestação do serviço será realizada sem qualquer ônus ou despesa para a Câmara Municipal, sendo gratuita a abertura de conta-salário pelos servidores, exceto nos casos de opção individual por conta-corrente, hipótese em que incidirão tarifas previstas no Termo de Condições Comerciais e Operacionais Básicas, também parte integrante deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns das partes:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na proposta de prestação de serviço;
- b) designar representantes para acompanhar a execução do acordo;
- c) manter sigilo sobre informações obtidas na execução do objeto;
- d) observar a legislação aplicável, inclusive no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme proposta de prestação de serviço.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Disponibilizar os dados necessários à abertura da conta corrente e operacionalização da folha;
- b) Facilitar o contato entre o SICOOB CREDIVASS e os servidores e vereadores;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do acordo;
- d) Regulamentar internamente a concessão de consignações em folha, nos termos da Resolução aprovada;
- e) Garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência nos atos praticados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDIVASS**

- a) Viabilizar a abertura da conta corrente institucional e prestar suporte técnico à sua operação;
- b) Processar mensalmente a folha de pagamento;
- c) Garantir a segurança dos dados e a excelência do atendimento;

*Silva*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



- d) Manter estrutura de atendimento físico e digital acessível aos beneficiários;
- e) Apresentar relatórios de acompanhamento se solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA

§1º. A consignação será autorizada apenas mediante manifestação expressa e formal do vereador ou servidor interessado, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida.

§2º. Os contratos deverão conter cláusulas claras quanto ao valor liberado, taxa de juros, prazos, encargos e condições de inadimplemento, sendo vedada qualquer responsabilidade financeira ou solidária à Câmara Municipal.

§3º. A consignação será imediatamente cancelada em caso de exoneração, extinção de mandato ou término do vínculo funcional, observadas as condições contratuais pactuadas entre a Cooperativa e o contratante.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte arcará com suas próprias despesas.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados continuarão vinculados a seus respectivos partícipes, não havendo cessão de servidores.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES




Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

O presente Acordo extinguir-se-á:

- a) Pelo decurso do prazo, salvo prorrogação;
- b) Por consenso entre os partícipes;
- c) Por rescisão unilateral, com notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- d) Por inadimplemento das obrigações assumidas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



O presente Acordo será publicado integralmente no site da Câmara Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, para fins de controle e fiscalização.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Conceição das Pedras/MG, 29 de julho de 2025.

Ramon Almeida Caetano  
Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG

João Carlos Ribeiro  
Representante Legal do SICOOB CREDIVASS

Rodolfo Bastos Luiz  
Representante Legal do SICOOB CREDIVASS

Testemunhas:

Nome: Sandra Oliveira dos Reis CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED]